



LEI Nº 865

CÂMARA MUNICIPAL

Afonso Cláudio - E. Santo

GABINETE DO PRESIDENTE

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 785, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1977, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DECRETO-LEI Nº 1704, DE 23 DE OUTUBRO DE 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI Nº 865, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA SE CUMPRIR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A

ART. 1º - Os INCISO I, II E III DOS ARTS. 143, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

I - CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO COEFICIENTE OBTIDO COM A DIVISÃO DO VALOR NOMINAL REAJUSTADO DE UMA OBRIGAÇÃO REAJUSTÁVEL DO TESOURO NACIONAL (ORTN) NO MÊS EM QUE SE EFETIVAR O PAGAMENTO, PELO VALOR DA MESMA OBRIGAÇÃO NO MÊS SEGUINTE AQUELE EM QUE O DÉBITO DEVERIA TER SIDO PAGO.

II - MULTAS NOS PERCENTUAIS ABAIXO DETERMINADOS, SERÃO APLICADOS SOBRE O DÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE:

- A) 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO TRIBUTO CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O VENCIMENTO;
- B) 20% (VENTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO TRIBUTO CORRIGIDO MONETARIAMENTE QUANDO O PAGAMENTO FOR EFETUADO ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O VENCIMENTO;
- C) 30% (TRINTA) POR CENTO, SOBRE O VALOR DO TRIBUTO CORRIGIDO MONETARIAMENTE QUANDO O PAGAMENTO FOR EFETUADO DEPOIS DE DECORRIDOS MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O VENCIMENTO.

III - JUROS DE MORA, À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DEVIDOS A PARTIR DO MÊS IMEDIATO AO DO SEU VENCIMENTO, E INCLUIDO O MÊS QUE SE EFETIVOU O PAGAMENTO, CONSIDERANDO-SE MÊS QUALQUER FRAÇÃO E CALCULADOS SOBRE O DÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE.



CÂMARA MUNICIPAL

Afonso Cláudio - E. Santo

GABINETE DO PRESIDENTE

R

CONTINUAÇÃO FLS. 001

FLS. 002

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1.980.

Onofre Gomes Teixeira

ONOFRE GOMES TEIXEIRA

PRESIDENTE.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a Lei nº 865, de 15 de dezembro de 1.980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Leni Alves de Lima

- Leni Alves de Lima -
Prefeito Municipal